

Despacho 20/P/2025

Considerando o meu despacho de nomeação do Senhor Vereador Nelson da Silva Martins, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, nos termos e com os fundamentos vertidos no meu despacho 13/P/2025, atribuo ao Senhor **Vereador Nelson Martins** as áreas de competências que abaixo indico:

I – Áreas de Competência:

- **Modernização Administrativa e Informática**
- **Defesa do Consumidor**
- **Energia**
- **Educação**
- **Empreendedorismo e Emprego**
- **Mobilidade e Trânsito**
- **Proteção Animal**
- **Qualidade**

II - Delegação de competências

Delego no Senhor Vereador as competências que me são próprias e que indico:

- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Promover o desenvolvimento dos procedimentos tendentes à melhoria contínua dos serviços prestados pelo Município ao munícipe;
- Promover a melhoria contínua dos sistemas de Informação da Câmara Municipal em articulação com os responsáveis das Unidades Orgânicas.

- Promover a implementação dos imperativos legais relativos ao RGPD, Proteção de Denunciantes, Plano de Prevenção de Riscos e Cibersegurança;
- A prevista no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2025, de 24 de março (utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal);
- As competências conferidas pelo artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual;

III - Subdelegação:

Subdelego no Senhor Vereador Nelson Martins as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, que indico:

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos
- Decidir sobre a extinção de animais considerados nocivos
- **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes de Táxi**
- As competências conferidas pelos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, 22.º, n.º 2, 25.º, 27.º, n.ºs 2 e 3 e 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;

Proteção de Animais de Companhia:

- As competências conferidas pelos artigos 3.º – G/6, 19.º – 1 e 4, 21.º, 35.º – 3 a) e b) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.
- **Detenção de Animais Perigosos, e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia.**
- As competências conferidas pelos artigos 13.º – 4, 14.º – 3, 16.º, 19.º – 7, 23.º – 2, 30.º – 1, 40.º – 1 do Decreto-lei 315/2009, na sua redação atual.
- **Proteção Animal:**
- As competência conferidas pelos artigos 2.º, 3.º – 1 e 5, 5.º – 1 e 6.º, 14.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro na sua redação atual.
- **Regulamento de Sinalização do Trânsito:**
- As competências conferidas pelo artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual:

- **Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.**
- As competências conferidas pelo artigo 8.º, 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2014);

III – COMPETÊNCIAS COMUNS AOS VEREADORES

Delego e subdelego ainda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como na legislação complementar, posturas e regulamentos municipais, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 07-11-2025, com possibilidade de subdelegação, e no âmbito das funções atribuídas, nos seguintes termos:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal inerentes às funções atribuídas;
- b) Promover a resposta em tempo útil aos pedidos de informação da Assembleia Municipal de acordo com as suas áreas de competências, ao abrigo do disposto na alínea s), n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013;
- c) Executar as opções do Plano e Orçamento;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município no âmbito das respetivas Unidades Orgânicas, sem prejuízo das competências do responsável pelas áreas do património e finanças;
- e) Representar o Município nas relações com outros organismos da administração pública e outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, com exceção daqueles que venham a ser celebrados com a Presidência da República, Governo ou serviços desconcentrados do Governo e com outros Municípios;
- f) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito das respetivas áreas funcionais, exceto a que for dirigida à Presidência da República, Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos ministros e secretários de estado, ao Tribunal de Contas, ao Presidente do Tribunal Constitucional e ao Procurador Geral da República.

- g) Conceder licenças policiais ou fiscais no termos da lei, regulamentos ou posturas municipais, no âmbito das funções atribuídas, e determinar a emissão dos títulos;
- h) Autorizar, condicionado ao pagamento das taxas regulamentarmente devidas, a passagem de certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos constantes de processos do âmbito das funções atribuídas e que careçam de despacho;
- i) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação nas funções que lhe são confiadas;
- j) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos inerentes às funções que lhe são confiadas nos termos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- k) Praticar os atos instrumentais relativos ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, suspensão do procedimentos, prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, promoção de consulta a outras entidades, que nos termos legais se devam pronunciar, bem como determinar o arquivamento de processos;
- l) Determinar a liquidação de taxas e receitas no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- m) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, nomeando os respetivos inquiridores e determinar o seu arquivamento ou propor a instauração de processos disciplinares;
- n) Instaurar processos de contraordenação nas suas áreas de competência, nomear os instrutores, e promover a respetiva instrução, praticando todos os atos procedimentais e promovendo a realização das diligências necessárias à tomada de decisão, bem como praticar todos os atos inerentes à tramitação subsequente que se venha a mostrar necessária;
- o) Autorizar o pagamento voluntário de coimas pelo mínimo legal, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;

IV - Em todos os atos administrativos praticados no uso dos poderes conferidos pelo presente despacho, o delegado ou subdelegado deve mencionar expressamente essa sua qualidade conforme estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Vale de Cambra, 28 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


André Agostinho Martins da Silva